



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 096/2001

SÚMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Diretrizes Gerais

ART. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico do próprio Município, mediante a execução de programa de subsídios e financiamento aos setores produtivos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

ART. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I** - diagnosticar as potencialidades do município;
- II** - definir prioridades e necessidades do Município dentro de seu dever;
- III** - estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

ART. 3º - Respeitadas as disposições do plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de subsídios e financiamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – concessão de financiamentos e ou subsídios aos setores produtivos do Município;

II – tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III – conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV – elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V – preservação do meio ambiente;

VI – combater a proliferação de favelas, relocar moradias em áreas de risco e reconstruir residências afetadas por calamidades ou incêndios.

CAPÍTULO II Das Modalidades

ART. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I – financiamentos de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II – financiamento de capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III – conceder aos beneficiários, aval/parecer para obtenção de recursos junto aos agentes financeiros.

Parágrafo único – O fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

CAPÍTULO III Dos Beneficiários

ART. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – Os Departamentos Municipais que investem em infra-estrutura, tendo como beneficiadas microempresas, pequenas empresas brasileiras e no caso de obras sociais que beneficiem trabalhadores dessas empresas, além dos munícipes que se encaixem dentro das diretrizes para formulação dos programas de subsídios e financiamentos;

II – As microempresas e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário e comercial.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelos agentes financeiros, em sua carteira de crédito agrícola, comercial e industrial.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos e Aplicações

ART. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – participar no orçamento anual municipal com benefícios de 3,0% (três por cento);

II – recursos de repasse de convênio e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III – doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV – retorno dos financiamentos concedidos com recursos.

ART. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte e profissionais autônomos, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III – incentivos a dinamização e diversificação de atividades econômicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

IV – treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

V – Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, devidamente decretado pelo Prefeito Municipal e homologado por meio de Decreto Estadual, o Fundo constituir-se-á em fonte de recursos para atendimento imediato aos flagelados, por intermédio de transferência de recursos do Fundo para o caixa geral da Prefeitura, mediante a formal solicitação do Presidente do Conselho. Nesse caso, as normas legais de licitação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo Único – para o fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais e administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

VI – Programas para evitar aparecimento de favelas, relocação de moradias em local de risco e moradias afetadas por incêndios, desde que dentro das diretrizes e regulamentação pertinente, as quais serão traçadas pelos departamentos municipais pertinentes.

ART. 8º - As liberações pelo município, dos valores destinados ao fundo ora instituído, serão transferidas na mesma data, diretamente para conta de depósito mantida em agente financeiro.

ART. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V

Dos Limites, prazos, garantias e encargos

financeiros

ART. 10º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Nos casos onde haja complementação de crédito pelos agentes financeiros (bancos em geral), a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento).

ART. 11º - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise de projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I – investimentos fixos, até 05 (cinco) anos, incluído o período de carência de até dois (dois) anos, dependendo do projeto;

II – capital de giro associado até 02 (dois) anos incluído o período de carência de até 01 (um) ano.

III – quando se tratar de financiamento para atendimento no que se refere o Art. 3º, inciso VI, o limite, prazos, garantias e encargos financeiros do capítulo V, Art. 11º, no que se refere a complementação de crédito por agentes financeiros (bancos em geral), deverá adequar-se aos prazos estipulados ao mesmo.

ART. 12º - Para a constituição de garantias dos financiamentos, o beneficiário deixará assinado um contrato de débito e uma nota promissória do valor, em benefício do Conselho.

ART. 13º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estarão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ART. 14º - A atualização monetária será feita baseada de acordo com espécie de empreendimentos e da categoria do beneficiado, em TR ou TJLP, ou outro índice que vier a substituí-los.

ART. 15º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, seguidos de multa e encargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI **Da Administração**

ART. 16º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

ART. 17º - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I** – elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II** – estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do fundo;
- III** - analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV** – acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego predeterminada;
- V** – avaliar os resultados obtidos;
- VI** – fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização;
- VII** – elaborar o seu regimento interno;
- VIII** – aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

ART. 18º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- III** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial ou representante do comércio;
- IV** – 01 (um) titular e 01(um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho, o Vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presente, no mínimo 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 6º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

ART. 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - fixar a pauta dos trabalhos;

IV - submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisões do Conselho;

V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções e prioridades;

IX - cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo ou fora dele;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

XI – assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

CAPÍTULO VII

Dos Agentes Financeiros

ART. 20º - Cabe ao agente financeiro a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I – gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II – colaborar na análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos;

III – colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultado do Fundo;

IV – propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos.

CAPÍTULO VIII

Controle e Prestação de Contas

ART. 21º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada ou utilizando-se um servidor municipal, registrando todos os atos e fatos a ele referente, valendo-se do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução do Fundo

ART. 22º - O Município, por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

ART. 23º - O saldo na conta corrente do Fundo junto ao agente financeiro terá destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO X

Das Disposições gerais e transitórias

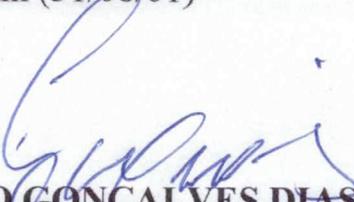
ART. 24º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, baixará um Decreto nomeando os membros componentes do Conselho Municipal.

ART. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ART. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um (31/08/01)


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL




CLAUDOMIRO MENDES DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO